



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001822 - 9 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

### DECRETO Nº 10/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a autonomia orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das suas atribuições legais, e com espeque no art. 5º, VI e VII c/c Art. 164, III c/c Art. 169 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei 1.267/2007, o Código Ambiental do Município de Itabaiana, instituiu a política municipal de meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 1.409/2010 instituiu no art. 1º o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA como integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 33/2013 alterou a Lei Complementar 09/2009 em seu art. 10, VII e estrutura administrativa, criando a secretaria municipal do meio ambiente, passando a intutular a Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a autonomia orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal do Meio Ambiente na gestão dos recursos da Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente voltado para a política municipal de meio ambiente.

**Parágrafo único.** A autonomia de que trata o caput deste artigo estará sob a responsabilidade da Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente, sendo a este delegada todas as atribuições e responsabilidades de ordenador de despesa relativas as verbas previstas no orçamento municipal, consoante estabelece a legislação vigente.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Itabaiana transferirá ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, recursos financeiros previsto no orçamento na ordem de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, com a finalidade de gestão dos serviços públicos de manejo de





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 001822 - 9 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

resíduos sólidos junto ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

**Art. 3º.** O controle e avaliação, a execução orçamentária e financeira e o registro contábil da movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente -FMMA estarão a cargo do próprio Fundo.

**Art. 4º.** As contas bancárias destinadas à movimentação das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, deverão ser abertas em nome do próprio Fundo, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em observância as determinações.

**Art. 5º.** As receitas previstas no art. 3º, em seus incisos, da Lei Municipal 1.409/2010 destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, assim como os recursos do Fundo, excetuadas as verbas previstas no orçamento do Município serão depositados em conta especial, à disposição do Conselho Gestor de que trata o artigo 6º, da Lei do Fundo Municipal.

**Art. 6º.** Os processos de compras, prestação de serviços e execução de obras que envolvam recursos originários do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, serão gerenciados pelo próprio Fundo e nos casos em que seja necessária a realização de procedimento licitatório, estes deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, que ficará responsável pela formalização e realização do certame.

**Parágrafo único.** Os processos licitatórios que envolvam recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, após devidamente homologados, serão então encaminhados para o processamento regular da despesa, observado o que dispõe esse decreto.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, deverá encaminhar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado, todas as informações e documentos de remessa obrigatória relativos ao Fundo, observados os prazos, conteúdo e procedimentos definidos em normas daquela Corte de Contas.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

VALMIR DOS SANTOS COSTA  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

